



PORTARIA Nº 05/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CEE-PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. O OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2016, QUAL SEJA A HABILITAÇÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL, ÀS ATIVIDADES DA TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA. – ME, NA RUA DEOLINDO DE TAVARES, nº 87 – MAURÍCIO DE NASSAU – CARUARU – PE – CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL 55.012-670; NA AVENIDA SIMOA GOMES, 16 – HELIÓPOLIS – GARANHUNS – PE – CEP 55.296-250; NA AVENIDA ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, nº 761 – CENTRO – OURICURI – PE – CEP 56.200-000; E NA AVENIDA AFONSO MAGALHÃES, 832 – SÃO CRISTÓVÃO – SERRA TALHADA – PERNAMBUCO – CEP 56.906-040;

2. A DECISÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (Processo nº 0056042-08.2018.8.17.2001), EM SUA PARTE DISPOSITIVA:

“ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, A EXPEDIÇÃO DE ATO AUTORIZATIVO DE FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS MUNICÍPIOS DE CARUARU, GARANHUNS E SERRA TALHADA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00.

A VALIDADE DESTA LIMINAR ESTARÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO, POR PARTE DO IMPETRANTE, DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CARUARU.”

3. A DEFINIÇÃO LEGAL DE HABILITAÇÃO DE POLO, NOS TERMOS DO ART. 41 DA RESOLUÇÃO nº 3, DE 09.05.2016, DESTA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE, COMO “ATO ADMINISTRATIVO CONSTATADOR E PERMISSIVO DE FUNCIONAMENTO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL, DENTRO E FORA DO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, À VISTA DE SEUS RESPECTIVOS PROJETOS”;

4. QUE HABILITAÇÃO DE POLO, PORTANTO, NÃO EQUIVALE A CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL, NEM A RECREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL; NEM A AUTORIZAÇÃO DE CURSO, NEM A RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO;

5. QUE A EMPRESA TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA. – ME, COM NOME DE FANTASIA ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE, PORTANTO, ELA MESMA, OU QUALQUER INSTITUIÇÃO QUE MANTENHA, NÃO SÃO INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS OU RECREDENCIADAS PELO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NEM SÃO AUTORIZADAS PELO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A OFERTAR CUR

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam habilitados os polos de apoio presencial, a seguir enumerados, da Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda. – ME, para apoio de suas atividades presenciais, no âmbito territorial do Estado de Pernambuco:

- I -** Rua Deolindo de Tavares, nº 87 – Maurício de Nassau – Caruaru – PE – Código de Endereçamento Postal 55.012-670;
- II -** Avenida Simoa Gomes, 16 – Heliópolis – Garanhuns – PE – CEP 55.296-250;
- III -** Avenida Afonso Magalhães, 832 – São Cristóvão – Serra Talhada – Pernambuco – CEP 56.906-040.

ART. 2º. Esta Portaria deve ser publicada no sítio do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no ambiente próprio, para conhecimento público da habilitação, com a observação de que *“por força de decisão judicial, em sede de mandado de segurança – 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Processo nº 0056042-08.2018.8.17.2001*).

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à manutenção da decisão judicial liminar concedida.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Recife, 15 março de 2019

Ricardo chaves Lima
Presidente